



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 134 /18 – CUTHAB

Determina que as escrituras públicas de compra e venda de bens imóveis, a título oneroso, informem, relativamente à pessoa física ou à pessoa jurídica que intermediou a venda, o valor que recebeu e demais dados que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Casa, fl. 06, sinalizou que, embora haja previsão legal para atuação do legislador municipal, no âmbito da matéria objeto da proposição, contudo tal proposição dispõe sobre matéria obrigacional, cabendo a União legislar sobre direito civil, artigo 22 inciso I da Constituição Federal, o Código Civil no seu artigo 215, estabelece os requisitos necessários para validade e eficácia de escrituras públicas lavradas por tabelião, portanto, a Procuradoria da Casa apresentou óbice pelo Projeto estar violando a Carta Magna e o Código Civil.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, nas fls. 8/11, por maioria opinou pela existência de óbice para a tramitação do Projeto.

O autor apresentou contestação às fls. 13/15, demonstrando a existência de legislação de mesmo teor em outras localidades do País.

Novo parecer da CCJ, às fls. 16/18, pela existência de óbice, sendo rejeitado pela maioria.

Após ser redistribuído o Projeto, a CCJ opina pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2170/15

PLL Nº 217/15

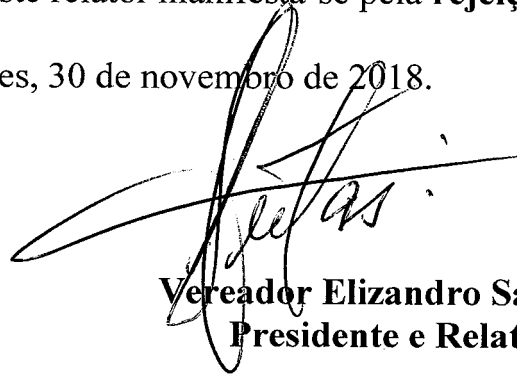
Fl. 2

PARECER Nº 134 /18 – CUTHAB

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, a propositura é meritória, contudo presentes elementos indicadores de vício de iniciativa, por tratar-se de matéria privativa da União em sede de direito civil.

Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2018.



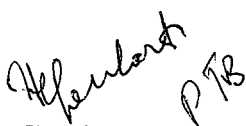
Vereador Elizandro Sabino,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 19/12/18

Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente



Vereador Paulinho Motorista



Vereador Dr. Goulart



Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna